



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09017/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02826/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Enildo da Paixão Rodrigues
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
 - 2.3. Matrícula: 03.789-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1514, de 31/01 a 06/02/2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não encontrou inconformidades no processo, de modo que concluiu pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de nº 043/2016, à fl. 38.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Enildo da Paixão Rodrigues**, matrícula Nº 03.789-3, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO